



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VILLA NOVA ATLETICO CLUBE – em Recuperação Judicial
Processo número 5002020-20.2024.8.13.0188

Nova Lima/MG, 30 de agosto de 2024.



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
3. APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA	8
3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO CLUBE RECUPERANDO	8
3.2. DA HISTÓRIA DO VILLA NOVA E DOS MOTIVOS DA CRISE	9
3.3. ESTRUTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
3.4. RELEVÂNCIA SÓCIOECONÔMICO DO CLUBE RECUPERANDO PARA O ESTADO MINEIRO, ESPECIALMENTE, A CIDADE DE NOVA LIMA	13
4. A RECUPERAÇÃO DO CLUBE	14
4.1. DA RECUPERAÇÃO IMEDIATA.....	14
4.2. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	15
4.3. DOS PROJETOS DE REERGUIMENTO E CRESCIMENTO FUTURO	17
5. MODO E MEIOS DE PAGAMENTOS	19
5.1. FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO	19
5.1.1. <i>Credores Trabalhistas</i>	19
5.1.2. <i>Credores com Garantia Real</i>	21
5.1.3. <i>Credores Quirografários</i>	21
5.1.4. <i>Credores ME / EPP</i>	22
5.2. FORMAS DE PAGAMENTO	22
5.3. FORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA QUITAÇÃO DO PASSIVO	23
5.3.1. <i>Leilão Reverso</i>	23
5.3.2. <i>Antecipação de Parcelas</i>	24
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	25
7. EFEITOS DO PLANO.....	26
7.1. DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	26
7.2. SUSPENSÃO/EXTINÇÃO DAS AÇÕES	26
8. CRÉDITOS ILÍQUIDOS	27
9. ADESÃO DE CREDORES NÃO SUJEITOS.....	28
10. PROJEÇÃO DE RECEITAS E RECEBIMENTOS	28



11.	MODIFICAÇÃO DO PLANO	28
12.	CUMPRIMENTO DO PLANO E ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO...28	28
13.	LIBERDADE ECONÔMICA	29
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	29
15.	INVALIDADE PARCIAL.....	30
16.	COMUNICAÇÕES.....	31
17.	LEI APLICÁVEL.....	31
18.	DA NÃO APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO	32
19.	ELEIÇÃO DE FORO	32



VILLA NOVA ATLETICO CLUBE, associação civil, inscrita no CNPJ de nº 22.936.595/0001-24, com sede na Rua Doutor Antonino Fonseca Junior, nº 15, Centro de Nova Lima/MG, CEP: 34.000-001, doravante denominado “Recuperanda”, “Clube” “Clube Recuperando” e/ou “Associação”, apresenta o **seguinte PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano:

- **CBF:** É a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, entidade nacional de administração do desporto, reconhecida pela FIFA como responsável pela organização do futebol no Brasil e organizadora do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil.
- **FMF:** É a FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, entidade mineira de administração do desporto, responsável pela organização do Campeonato Mineiro.
- **Alçapão do Bonfim:** Estádio Municipal Castor Cifuentes, localizado na Rua Major Felizardo, 89, Bairro Bonfim, Nova Lima/MG, 34001-390. Estádio onde o Villa Nova Atlético Clube manda seus jogos.
- **CT:** É o CENTRO DE TREINAMENTO DO CLUBE RECUPERANDO, que se encontra em conclusão da obras, localizado na Rua Professor Lydio Machado Bandeira de Melo, Nova Lima - MG, 34012-701.
- **TIMEMANIA:** jogo administrado pela Caixa Econômica Federal, com rateio de parte da arrecadação entre oitenta clubes de futebol, entre eles a Recuperanda.



- **LRE:** Lei que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do devedor empresário (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);
- **Recuperação Judicial:** processo de Recuperação Judicial autuado sob número 5002020-20.2024.8.13.0188, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG.
- **Juízo da Recuperação Judicial:** É o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG.
- **Recuperanda, Clube Recuperando ou Associação:** É o VILLA NOVA ATLETICO CLUBE, associação civil, inscrita no CNPJ de nº 22.936.595/0001-24, com sede na Rua Doutor Antonino Fonseca Junior, nº 15, Centro de Nova Lima/MG, CEP: 34.000-001, que pleiteou a Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB/MG sob o nº 3.246, CNPJ nº 12.849.880/0001-54, com sede na Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/404, Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.140-136, telefone comercial (31) 2555-3174, e-mail rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, neste ato representado pelo seu sócio, ROGESTON BORGES PEREIRA INOCÊNCIO DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- **Créditos Concursais:** São os créditos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, que estão sujeitos a este Plano, nos termos da LRE.
- **Créditos Trabalhistas:** são os créditos de natureza trabalhista ou a eles equiparados, além de créditos decorrentes de acidente de trabalho, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido e sujeitos ao procedimento recuperatório, ainda que sejam reconhecidos por sentença, em data posterior.
- **Créditos Quirografários,** com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado: são os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório, desprovidos de garantia, não enquadrados na categoria dos créditos trabalhistas, com garantia real, ME ou EPP.



- **AGC:** Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada caso preenchidos os requisitos da LRE.
- **Data do Pedido de RJ:** Data em que o pedido da Recuperação Judicial foi ajuizado. No presente caso, dia 28 de março de 2024.
- **Data da aprovação:** data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores ou por outro meio previsto na LRE.
- **Data de Homologação:** data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário do Judiciário Eletrônico do Estado de Minas Gerais.
- **Homologação Judicial do Plano:** É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, da LRE.
- **Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos:** É a avaliação dos bens patrimoniais da Recuperanda constante dos balanços patrimoniais. No entanto, no caso em tela, uma vez que a empresa não possui bens no ativo não circulante, a exceção de sua marca (ainda não valorada), não será apresentado o referido laudo.
- **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro:** projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa da Recuperanda, elaborado com base nas informações prestadas por ela, que fornecem os subsídios necessários para se aferir a viabilidade do Plano de Recuperação apresentado.
- Em caso de divergência entre a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRE, prevalecerá esta última.
- **Plano de Recuperação Judicial ou Plano ou PRJ:** trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao artigo 53 da LRE, bem como eventuais anexos ou aditivos posteriores.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico- financeira do devedor.



Sob essa ótica, pretende-se, com este documento, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades exercidas pela Recuperanda, com o pagamento dos seus credores, em privilégio aos princípios da preservação da empresa e da função social.

Considerando a crise econômico-financeira enfrentada, cujas causas serão descritas a seguir, a Recuperanda, em 26 de fevereiro de 2024, ingressou com uma “*AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PRÉVIO À DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*” e , em 28 de março de 2024, apresentou o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro no artigo 47 e seguintes da LRE, visando a superação do atual cenário de crise.

O pedido foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG e autuado sob o número 5002020-20.2024.8.13.0188.

No dia 28/02/2024, foi determinada a realização de constatação prévia das condições da Recuperanda, oportunidade na qual foi nomeado o escritório INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – registrado na OAB/MG sob o nº 3.246, CNPJ nº 12.849.880/0001-54, com sede na Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/404, Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.140-136, telefone comercial (31) 2555-3174, e-mail rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br – para realização da diligência.

Em 01/03/2024, o Administrador Judicial apresentou o laudo de constatação prévia, oportunidade na qual opinou de forma favorável ao deferimento da Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial.

No dia 04/03/2024 fora proferida decisão deferindo a Tutela Cautelar Antecedente, a fim de suspender as execuções ajuizadas em face da Recuperanda, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, em relação aos créditos sujeitos à recuperação judicial, pelo prazo de 30 dias. Na oportunidade ficou proibida, ainda, a realização de qualquer penhora, retenção ou qualquer ato de constrição em face da Recuperanda.

No dia 28 de março de 2024, a Recuperanda apresentou o Pedido de Recuperação Judicial.

Em 01/07/2024 fora expedida, sendo considerada publicada em 11/07/2024, a intimação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com a



nomeação do Escritório INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS como Administrador Judicial.

Considerando o que dispõe o art. 53 da LRE e, ainda, que a Recuperanda pretende (i) efetuar o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) se manter como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos, é apresentado, tempestivamente, o presente Plano de Recuperação Judicial, que contempla o histórico da sociedade, os motivos ensejadores da situação.

Depois de demonstrada a viabilidade da Recuperanda, apresentam-se os recursos e condições que serão empregados para o pagamento dos credores, necessários ao soerguimento, consoante disposto na LRE.

Pode-se afirmar, portanto, que este Plano representa a alternativa mais viável ao pagamento sustentável e ordenado das obrigações creditícias sujeitas ao procedimento recuperatório, permitindo, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

3. APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO CLUBE RECUPERANDO

Estrutura societária do Clube:

Nome/Razão Social	VILLA NOVA ATLETICO CLUBE
Natureza Jurídica	Associação Civil
Endereço:	Rua Doutor Antonino Fonseca Junior, nº 15, Centro de Nova Lima/MG, CEP: 34.000-001
CNPJ	22.936.595/0001-24
Data constituição	24/08/1970
Presidente	Bruno Sarti Almeida



3.2. DA HISTÓRIA DO VILLA NOVA E DOS MOTIVOS DA CRISE

O Villa Nova Atlético Clube, popularmente conhecido como “*Leão do Bonfim*”, é uma associação civil de fins não econômicos, fundada aos 28 de junho de 1908 por trabalhadores da *Saint John Del Rey Mining Company Limited*, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

O time é amplamente reconhecido no Estado Mineiro, possuindo a maior torcida do interior do estado.

Vale destacar, também, que se trata de um time tradicional e amplamente reconhecido no Estado, sendo o segundo time mais antigo de Minas Gerais e o primeiro clube em atividade a entrar nos gramados mineiros.

Ante a sua relevância para a cidade de Nova Lima e para o Estado de Minas Gerais, o Clube foi declarado como Utilidade Pública pela Lei Municipal número 598/71 e pela Lei Estadual número 5.738/71.

O time possui conquistas inéditas e memoráveis para os torcedores, principalmente as localizadas na cidade de Nova Lima/MG, entre elas:

- Campeão do Campeonato Brasileiro – Série B em 1971;
- Campeonato Mineiro em 1932;
- Campeonato Mineiro em 1933;
- Campeonato Mineiro em 1934;
- Campeonato Mineiro em 1935;
- Campeonato Mineiro em 1951.

Em 2014 o clube iniciou a construção de um Centro de Treinamento em Honório Bicalho, distrito de Nova Lima/MG.

A pretensão com a referida construção era que o Villa Nova retomasse as conquistas do passado, voltasse a disputar junto com os grandes times de Minas Gerais, bem como voltasse a ser visto no cenário nacional, visto que o time estava há um longo período na Série C e D do Campeonato Mineiro.

Além disso, o objetivo, à época, era formar jogadores na categoria de base que poderiam não só atuar para a retomada do time no cenário estadual e nacional, mas também serem lançados no time e negociados com outros times, o que geraria receita



para o Clube Recuperando.

Não obstante, com a construção do CT seria possível a realização de locações do estádio / vestiário para times visitantes, principalmente, os estrangeiros.

Em que pese toda história, tradicionalidade, reconhecimento e conquistas do clube, a partir do ano de 2015 ocorreram diversas crises financeiras que prejudicaram exponencialmente a subsistência do time, inclusive impossibilitando a conclusão das obras do Centro de Treinamento – não efetivado até a presente data.

No referido ano o Clube sofreu os reflexos da ausência de receita e entrou em uma grave crise financeira (que foi amplamente divulgada nos meios de comunicação), que, infelizmente, ocasionou o atraso no pagamento de seus funcionários.

Inclusive, os jogadores do Clube realizaram uma greve em virtude dos atrasos salariais, demonstrando, mais uma vez a grave dificuldade financeira enfrentada pelo clube.

Mesmo com todos os planejamentos de reconstrução a crise financeira perdurou, sendo que, no ano de 2021, o clube enfrentou a pior de todas as desestabilizações.

Fatalmente, em março de 2021 a Prefeitura de Nova Lima/MG anunciou o corte da subvenção do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que era destinado ao Villa Nova.

Vale destacar que o time já não participava do Campeonato Brasileiro desde 2020, ou seja, já não possuía a principal forma de subsistência e arrecadação de recursos dos times brasileiros.

Neste mesmo sentido, o time também encontrava dificuldades no Campeonato Mineiro, ao passo que no ano de 2020 foi rebaixado para o Módulo II do Campeonato Estadual, retornando ao módulo I, com muita dificuldade, no ano de 2022.

O Clube só conseguiu a referida conquista no ano de 2022 devido a uma parceria realizada com o Coimbra, time de Contagem/MG, que emprestou jogadores, Centro de Treinamento e recursos para que o Villa Nova tivesse condições de competir no Módulo II do Campeonato Mineiro.

Para se medir o tamanho do impacto financeiro nas atividades do clube vale



destacar que, em fevereiro de 2023, o Villa Nova se viu obrigado a anunciar sua desistência na participação da Série D do Campeonato Brasileiro.

A citada vaga surgiu após a desistência do time Caldense do campeonato. Entretanto, devido à falta de recursos financeiros, o Villa Nova optou por não participar do campeonato.

Porém, em que pese todas as tentativas, a crise financeira não fora superada e, atualmente (28/03/2024), o Clube se encontra com uma dívida tributária de R\$ 9.939.797,18 (nove milhões e novecentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), uma dívida trabalhista em R\$ 10.834.397,72 (dez milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), além de outras obrigações vencidas.

Por fim, no corrente ano, mesmo com todas as dificuldades, o Clube disputou e conseguiu permanecer no Campeonato Mineiro – Modulo I, bem como alcançou até a segunda fase da Copa do Brasil 2024, situação na qual auferiu valores com as bilheterias de seu estádio, patrocínios, além, obviamente, de premiações (Copa do Brasil).

No entanto, tendo em vista as demandas judiciais, o Clube corria o risco de não receber nenhum desses valores, o que certamente impediria o sonho de sua reestruturação, até mesmo porque, a quantia auferida esse ano, sem a salvaguarda da Recuperação Judicial e um Plano de Recuperação, seria inútil, pois não liquidaria 10% (dez por cento) da dívida atual.

Nesta toada, evidenciada a grave crise econômico-financeira enfrentada pelo Clube, não restou outra opção a não ser propor a presente Recuperação Judicial, para que possa se valer deste importante instrumento jurídico, permitindo a reestruturação e retomada, de forma competitiva, de suas atividades no campo e fora dele, assegurando a manutenção da fonte produtora e de emprego, estimulando ainda o desenvolvimento econômico da Região e do País.



3.3. ESTRUTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperação Judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial (ocorrido em 28/03/2024), vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo Clube Recuperando ou pela Administração Judicial em sua relação de credores, nos termos do art. 49, da Lei 11.101/2005, salvo as exceções legais.

Há casos em que o reconhecimento do crédito pelo Juízo Universal se dá posteriormente à apresentação da relação de credores da Administração Judicial e até mesmo após a realização da Assembleia Geral de Credores.

Esses créditos serão considerados como créditos retardatários e estarão sujeitos às condições do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo importante lembrar que as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme determina o art. 39, §2º da Lei número 11.101/2005.

Como se sabe, o Plano de Recuperação Judicial ocasiona a novação de todos os créditos sujeitos, incluindo-se os que ainda estiverem pendentes de homologação ou julgamento na esfera competente.

Referidos créditos, à medida em que forem surgindo e sendo homologados pelo Juízo universal, serão pagos pelo Clube Recuperando nos prazos e formas estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos disponham de maneira diferente, afinal, com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este Plano deixam de ser aplicáveis.

Este Plano de Recuperação Judicial traduz o início da nova fase do VILLA NOVA ATLETICO CLUBE, por meio do qual, totalmente reestruturado e com sua força estratégica readequada, suas relações comerciais e de trabalho se manterão vivas e cada vez mais consolidadas, contribuindo, assim, para o sólido restabelecimento das atividades exploradas, o que permitirá seu efetivo soerguimento e crescimento.



3.4.RELEVÂNCIA SÓCIOECONÔMICO DO CLUBE RECUPERANDO PARA O ESTADO MINEIRO, ESPECIALMENTE, A CIDADE DE NOVA LIMA

O centenário Clube Recuperando, popularmente conhecido como “*Leão do Bonfim*”, foi fundado aos 28 de junho de 1908 e, desde então representa o Município do Nova Lima/MG no futebol brasileiro.

O Clube Recuperando é amplamente reconhecido no Estado Mineiro, sendo que possui a maior torcida do interior do estado, sendo o segundo time mais antigo de Minas Gerais e o primeiro clube em atividade a entrar nos gramados mineiros.

O Clube Recuperando possui conquistas inéditas e memoráveis para os torcedores, entre elas: Campeão do Campeonato Brasileiro – Série B em 1971, cinco vezes campeão do Campeonato Mineiro nos anos de 1932, 1933, 1934, 1935 e 1951.

Além dos títulos, no Clube Recuperando já despontaram diversos craques como Arizona, os irmãos Juca (Vaduca e Osório), Anísio Clemente (Seleção Brasileira), Lito, Tião, Gato, Escurinho, Gil (Seleção Brasileira), Totonho, Luizinho (Seleção Brasileira), Perácio, Zezé Procópio, Geninho, Chico Preto, Canhoto, Alfredo Bernardino e tantos outros.

Ante a sua relevância para a cidade de Nova Lima e para o Estado de Minas Gerais, o Clube foi declarado com Utilidade Pública pela Lei Municipal número 598/71 e pela Lei Estadual número 5.738/71.

Nesta toada, se constata que o Clube Recuperando tem desempenhado um papel fundamental no crescimento e desenvolvimento da sociedade, isto porque leva para a comunidade muito mais do que apenas um jogo, mas um esporte que une pessoas, culturas e nações, promovendo a inclusão social, o respeito mútuo e o espírito de equipe.

Através das atividades desempenhadas pela Recuperanda, várias áreas são diretamente beneficiadas, tais como a economia, o turismo, o desenvolvimento de infraestrutura e a promoção de valores sociais.

Em termos econômicos, cada jogo realizado no “Alçapão do Bonfim” movimenta financeiramente a região, gerando empregos diretos e indiretos, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento da economia local.



Desta feita, indiscutível a importância socioeconômica da Recuperanda para o Município de Nova Lima, inclusive, para o Estado Mineiro.

4. A RECUPERAÇÃO DO CLUBE

4.1. DA RECUPERAÇÃO IMEDIATA

A efetiva recuperação do Clube passa pela combinação do adequado reequilíbrio financeiro com a maximização de sua performance nos campos.

Em outras palavras, o que garantirá a efetiva recuperação do Clube será a superação de dois desafios: (i) aprovar um adequado Plano de pagamento aos credores, capaz de ser cumprido sem comprometer o desempenho operacional das sociedades; e (ii) conseguir performance e geração de caixa em suas atividades, de modo a manter sua viabilidade, permitindo, assim, na mesma medida, o cumprimento do próprio Plano de pagamento.

Essas são, portanto, as premissas que servirão de base ao presente Plano, que tem por objetivo permitir, à Recuperanda, a superação de sua crise econômico-financeira, preservando a manutenção dos postos de trabalho, atendendo aos direitos e interesses dos credores e dos demais terceiros que gravitam ao seu redor.

Acerca da performance esportiva, o projeto do Clube Recuperando é montar um bom plantel para a disputa do Campeonato Mineiro – Módulo I de 2025, a fim de que o desempenho positivo já permita retornar a participar da Copa do Brasil do ano de 2026.

Nesta toada, levando em conta apenas o corrente ano, com a participação no Campeonato Mineiro Módulo I (FMF) e na Copa da Brasil (CBF), a Recuperanda auferiu cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto à Globo e à CBF.

Desta feita, uma nova participação nas referidas competições já seriam suficientes para quitação dos credores sujeitos, desde que aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial.

Acerca de um plantel bom, se observa que tal fato não se encontra difícil de acontecer, uma vez que, utilizando-se parte dos valores das premiações bloqueados



no corrente ano e na busca por parceiros (mantendo-se os mesmos que estiveram no corrente ano), é possível montar uma equipe competitiva, como feito no ano de 2023.

Ato contínuo, dada a viabilidade econômica, bem como sua função social, indubitável que a sua manutenção é medida mais vantajosa para os credores do que a sua falência.

Para tanto, é imprescindível garantir a possibilidade de aumento dos níveis de rentabilidade e de geração de caixa da Recuperanda, de forma a se obter resultados financeiros suficientes para a quitação do passivo e propiciar os investimentos necessários à sua continuidade.

A Recuperanda vem adequando a sua estrutura operacional e administrativa à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores.

A partir deste momento, apresentam-se as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

4.2. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Apesar da sua importância, a Recuperação Judicial para os Clubes de futebol apenas se tornou uma realidade após edição da Lei 14.193/2021, que instituiu a Sociedade Anônima de Futebol (SAF).

Este mecanismo legal se revelou extremamente necessário para o Clube Recuperando, pois tem permitido a reorganização das suas finanças e a busca de soluções para superar a crise enfrentada por meio da renegociação das dívidas, prazos de pagamento e até mesmo por meio da busca de investidores para injetar capital no Clube, garantindo, desta forma, o cumprimento do princípio da preservação da pessoa jurídica.

Nesta toada, de estalo, se esclarece que um dos projetos do Clube Recuperando corresponde à profissionalização da atividade futebol por meio da criação de uma Sociedade Anônima de Futebol (SAF), o qual já se encontra em processo de estudos.

Além da profissionalização futura da atividade por meio da SAF, é importante



mencionar que outras medidas vêm sendo adotadas para superar a relatada crise, tais como: a reestruturação organizacional e a implementação de regras de governança, bem como a busca incessante por patrocinários para que o Clube continue a desempenhar um bom futebol, permitindo assim premiações nas competições.

Vale informar, também, que o Clube Recuperando está classificado para participar o Módulo I do Campeonato Mineiro, o que já lhe permitirá, no próximo ano, auferir renda não apenas com patrocínios, mas também dos direitos televisivos.

Desse modo, analisando-se detidamente todas as informações apresentadas até aqui, o Clube Recuperando apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial com a certeza de sucesso quanto ao seu soerguimento e, por conseguinte, com a satisfação dos direitos dos seus credores, uma vez que: (a) é possível a busca por novos parceiros e clientes, com a obtenção de receita adicional; (b) existe a vontade dos dirigentes de resgatar cada um dos passivos, sejam eles de cunho comercial, tributário ou trabalhista; (c) existe vontade dos atletas, técnicos e colaboradores em ver brilhar o nome do Leão do Bonfim; (d) houve a retomada dos campeonatos, destacando que o Villa Nova está disputando o Campeonato Mineiro do Módulo I; e (e) já tem havido e haverá a captação de novos investimentos e patrocinadores.

Ainda, necessário salientar que a atual estrutura do Clube Recuperando está consolidada e preparada para o enfrentamento da crise e para a continuidade das atividades, com isso, ele terá condições de buscar meios eficazes para a solução e o equacionamento do seu endividamento, honrando todos os débitos citados neste processo.

Acredita-se que, durante os próximos anos, com o restabelecimento e a normalização das atividades – tendo em vista o controle do passivo trabalhista, o possível crescimento do Clube nos campeonatos, a experiência profissional dos seus administradores e a sua capacidade de prestação de serviços – a Recuperanda se manterá em plena atividade, sendo que os valores do seu endividamento serão honrados, uma vez aprovado o presente Plano Recuperacional..



4.3. DOS PROJETOS DE REERGUMENTO E CRESCIMENTO FUTURO

Além dos meios para recuperação imediata do Clube, como descrito alhures, a Recuperanda almeja novos atos que lhe permitam voltar ao cenário estadual e, se possível, até nacional.

Para tanto, um dos primeiros passos desses atos seria a criação de uma Sociedade Anônima de Futebol (SAF), oportunidade na qual se atrairia investidores para compra de quotas do empresa a ser criada, permitindo assim um alavanque mais célere no crescimento do time.

Com efeito, encontrando-se o Clube Recuperando, no presente momento, organizado, atuando com transparência para todos os envolvidos, fazendo *jus* à salvaguarda da Recuperação Judicial, a perspectiva de se encontrar investidores aumenta significativamente.

Noutro norte, em que pese a SAF ser um relevante instrumento a ser utilizado para retomada do crescimento do Clube, o mais importe deles – que já se encontra em andamento – correspondente à inauguração do Centro de Treinamento do Villa Nova (CT Anísio Clemente), onde a Recuperanda poderá retomar seus treinamentos e, melhor, retomar as categoriais de base.

Sobre o CT, como bem relatado pela Administrador Judicial no laudo de constatação da Recuperação Judicial (Id. 10179194487), as obras se encontram em fase avançada e com perspectiva de entrega no primeiro semestre de 2025.





Ainda, reforçando os avanços da obra e possibilidade de entrega do CT no próximo ano, no mês de julho/2024 foi sancionada a Lei Municipal (Nova Lima/MG) de número 3.162/2024, onde os três campos de treinamento receberam os nomes de grandes jogadores do Villa Nova: José Procópio Mendes, José Peracio Berjun e Benedito Custódio Ferreira.

Por seguinte, após estar de posse do CT, a Recuperanda deseja retomar suas categoriais de base, onde poderá voltar a formar craques, como já realizado no passado, permitindo o aumento de qualidade competitiva do Clube no futuro, bem como a venda de jogadores.

Aliás, o retorno das categoriais de base é extremamente importante para as crianças/jovens da Cidade de Nova Lima/MG e arredores, notadamente porque passarão a ter oportunidades de entrar para o mercado do futebol.

Desta forma, se constata que o Clube Recuperando possui fortes meios de recuperação imediata, com o pagamento dos créditos da presente Recuperação



Judicial, bem como de retomar seu lugar de destaque no cenário Estadual e, se possível, Nacional.

5. MODO E MEIOS DE PAGAMENTOS

Inicialmente, a Recuperanda apresenta o quadro de credores sintético, dividido por classes, ressaltando que esse quadro passará pela análise e crivo da Administração Judicial nomeado, podendo sofrer alterações:

RELAÇÃO DE CREDORES	
Classe I - Trabalhista	R\$ 10.834.397,72
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00
Classe III - Quirografário	R\$ 381.885,97
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00
Total	R\$ 11.216.283,69

5.1. FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO

5.1.1. Credores Trabalhistas

Aos credores trabalhistas (e aqueles a eles equiparados por força de Lei ou decisão judicial), em observância ao que estabelece a LRE, será dada prioridade ao pagamento.

Consoante consignado na norma legal, o pagamento a esses credores será feito em até 12 (doze) meses, respeitando-se o escalonamento, o deságio e as demais regras apresentadas na sequência, além de se respeitar o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador.

Havendo valor de verba trabalhista que ultrapasse o valor legal de 150 (cento



e cinquenta) salários-mínimos, o saldo será incluído na Classe Quirografária e será pago nos mesmos moldes em que os credores quirografários forem pagos (mesmos prazo, desconto, correção etc.).

Ressalta-se que, havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do curso no processo – e sendo ele sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial – este novo credor trabalhista será pago em até 12 (doze) meses contados da inscrição da dívida no processo de Recuperação Judicial, respeitando-se o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, além das demais regras de escalonamento, deságio etc. constantes deste tópico.

É possível que credores trabalhistas não sujeitos a este procedimento recuperacional adiram às regras de pagamento aqui estipuladas. Nessa hipótese, seu pagamento será realizado nos mesmos moldes já elencados (inclusive respeitando-se o limite de 150 salários-mínimos), após a assinatura de acordo entre as partes, termo de adesão ou, alternativamente, após peticionamento no processo recuperacional.

1) Escalonamento: o pagamento para cada credor, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários- mínimos, seguirá a seguinte regra:

1.1) **Parcela inicial:** cada Credor Trabalhista receberá uma parcela inicial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitando-se o limite do valor de cada crédito elencado na relação de credores da Administração Judicial.

1.2) **Prazo de pagamento:** A parcela inicial será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

1.3) **Saldo remanescente:** se houver saldo restante – e até que ele atinja o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos – haverá aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre ele e o pagamento deverá ser realizado, em parcela única, no prazo de até 12 (doze) meses contados do término do prazo de pagamento da parcela inicial estipulada anteriormente.

1.4) **Saldo remanescente que ultrapassar 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** existindo saldo que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos, ele



receberá o mesmo tratamento proposto para a Classe III (quirografários), ou seja, deverão ser observados os mesmos descontos, prazos, encargos e outras condições estipuladas para os Credores Quirografários.

2) Atualização dos valores devidos: será aplicada correção pela taxa referencial (T.R.), sendo que a sua incidência começará a fluir a partir da data de aprovação do Plano, tendo como base os valores constantes na relação de credores apresentada pela Administração Judicial.

5.1.2. Credores com Garantia Real

Atualmente, não há Credores com Garantia Real nesta presente Recuperação Judicial. Todavia, se vierem a ser reconhecidos credores nesta classe, a qualquer tempo, a condição de pagamento para esses credores seguirá as regras dos credores da Classe III (quirografia).

5.1.3. Credores Quirografários

Entre os Créditos Quirografários estão aqueles créditos comuns (não caracterizados nas definições dos demais créditos), além do saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite de 150 salários-mínimos. O pagamento para esses credores será realizado da seguinte forma:

1) **Deságio:** será aplicado um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de cada um dos créditos elencados na relação da Administração Judicial.

1.1) Carência: haverá carência de 15 (quinze) meses contados a partir do término do prazo dos pagamentos previstos para a Classe Trabalhista, cujas condições estão estipuladas no item V.I.I.

1.2) Prazo de pagamento: o valor devido, após a aplicação do deságio e após o término da carência, será quitado em até 96 parcelas mensais.

2) Atualização dos valores devidos: será aplicada correção pela taxa referencial



(T.R.), sendo que a sua incidência começará a fluir a partir da data de aprovação do Plano, tendo como base os valores constantes na relação de credores apresentada pela Administração Judicial.

É possível que credores quirografários não sujeitos a este procedimento recuperacional adiram às regras de pagamento aqui estipuladas. Nessa hipótese, seu pagamento será realizado nos mesmos moldes já elencados, com a aplicação do mesmo deságio, tão logo seja celebrado acordo escrito entre as partes ou, alternativamente, após peticionamento no processo recuperacional.

Ressalta-se que, havendo a inclusão de algum credor quirografário ao longo do período no processo, e sendo ele sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor também se sujeitará às regras já estipuladas (prazo e deságio), sendo que o início do seu pagamento se dará após a inscrição da dívida no processo de Recuperação Judicial.

5.1.4. Credores ME / EPP

Atualmente, não há Credores ME/EPP nesta presente Recuperação Judicial. Todavia, se vierem a ser reconhecidos credores nesta classe, a qualquer tempo, a condição de pagamento para esses credores seguirá as regras dos credores da Classe III (quirografia).

5.2. FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos credores, nos termos deste PRJ, serão realizados por meio de transferência bancária para conta do respectivo credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), expedição de alvará judicial de eventuais valores vinculados à Recuperação Judicial ou de PIX. O comprovante de compensação bancária do valor pago para cada credor servirá como prova de quitação do respectivo



pagamento.

Para tanto, cada credor deverá informar, com antecedência mínima de 30 dias à data do primeiro pagamento, a atualização do seu endereço e dos seus dados bancários (número da instituição financeira, número da agência, número da conta bancária, Razão Social e CNPJ ou CPF).

O credor que não informar os dados acima mencionados, no formato solicitado e pela forma estabelecida, não receberá os valores destinados ao pagamento, porém, isso não configurará descumprimento do PRJ, nem haverá incidência de juros, multa ou encargos moratórios. Tão logo o credor forneça as informações, o pagamento ocorrerá em até 90 dias.

Os dados cadastrais informados pelos credores para recebimento de uma parcela serão utilizados para todos os demais pagamentos, e caso haja alterações no decorrer do período, o credor precisará realizar os mesmos procedimentos iniciais.

Na hipótese de o credor ceder seus créditos a terceiros, estes deverão, além dos dados para recebimento, apresentar o instrumento válido de "cessão de crédito", sob pena de não ser realizado o pagamento do crédito.

5.3. FORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA QUITAÇÃO DO PASSIVO

5.3.1. Leilão Reverso

Fica facultado ao Clube Recuperando, havendo disponibilidade financeira (saldo de fluxo de caixa), convocar os credores para participarem de leilão reverso, no intuito de reduzir o prazo de pagamento.

Os credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- a) Para definição da ordem de pagamento aos credores será adotado procedimento similar ao conhecido como "leilão reverso". Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de deságio em seu crédito atualizado até a data do leilão, já observado um



- deságio mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor na data;
- b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo.
- c) Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O valor remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente as parcelas restantes para a liquidação do plano.
- d) Caso haja mais de um credor vencedor do leilão reverso de créditos e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor de seu crédito.

5.3.2. Antecipação de Parcelas

Fica, também, proposto aos credores a possibilidade de antecipação de parcelas, no intuito de reduzir o prazo de pagamento dos vencimentos apresentados anteriormente. A aludida antecipação somente ocorrerá caso haja sobra de saldo não utilizado no Leilão Reverso, ou mesmo a sua totalidade, que deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) A escolha da parcela vincenda a ser antecipada é da Recuperanda. A quitação integral de uma parcela pelo devedor não ensejará antecipação do vencimento das parcelas futuras, permanecendo assim seus vencimentos e prazos inalterados;
- b) Será realizada de forma uniforme aos credores, e proporcional ao valor dos seus créditos;
- c) Para antecipação das parcelas, será considerado o saldo devedor a valor presente, utilizando a mesma taxa de correção citada anteriormente



(T.R.);

d) O pagamento será efetuado conforme item “V.II”, que estabelece a forma de pagamento, e será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o envio do Comunicado aos credores por parte da Recuperanda;

e) No caso de o valor disponibilizado para a antecipação de parcelas não ser suficiente para quitar o valor total de uma parcela, o pagamento será realizado de forma proporcional aos valores correspondidos a cada credor;

f) Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente a parcela antecipada, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O valor remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será pago conforme disposição do item Condições Gerais.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentada no art. 50 da Lei 11.101/2005 o Clube Recuperando busca, entre outros meios de recuperação, os seguintes:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
 - Aumento de capital social;
 - Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial;



7. EFEITOS DO PLANO

7.1. DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos concursais são novados por este Plano e serão pagos nas condições por ele estabelecidas.

Por força disso, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias dos instrumentos originais dos quais decorrem os créditos concursais que sejam incompatíveis com as condições do PRJ, deixarão de ser aplicáveis, prevalecendo as disposições deste, nada podendo os credores reclamarem a esse respeito.

Por efeito da novação, todos os protestos ou restrições de crédito porventura existentes deixarão de existir, ficando, desde já, autorizado o cancelamento imediato de todos os protestos oriundos de obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, tanto em relação à Recuperanda, como em relação aos acionistas, avalistas, fiadores, garantidores, coobrigados, solidários, dirigentes atuais e antecessores, ou terceiros. Ainda em função da novação, deverão ser cancelados os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC.

7.2. SUSPENSÃO/EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Conforme facultado pela Lei da Liberdade Econômica (Lei 1.3874/2019), que garante às partes o direito livre de pactuarem sobre seus direitos disponíveis e, para fins do disposto no art. 190 do Código de Processo Civil, o Clube Recuperando, seus sócios, diretores, dirigentes atuais e antecessores, e todos os credores (concurais e não sujeitos), concordam, em caráter irrevogável e irretratável que não mais poderão, a partir aprovação do presente Plano:

- a) Ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo ou natureza relacionado ou não a qualquer crédito em relação Recuperanda, acionistas, avalistas, fiadores, solidários, garantidores, coobrigados, dirigentes do



Clube (atuais e/ou antecessores) e/ou terceiros de regresso;

b) Executar qualquer sentença, decisão judicial, sentença arbitral ou decisão proferida por órgão jurisdicional desportivo relativa a Créditos Concurssais, em relação à Recuperanda, acionistas, avalistas, fiadores, solidários, garantidores, coobrigados, dirigentes do Clube (atuais e/ou antecessores) e/ou terceiros de regresso;

c) Penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda, acionistas, avalistas, fiadores, solidários, garantidores, coobrigados, dirigentes do Clube (atuais e/ou antecessores) e/ou terceiros de regresso;

d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda, acionistas, avalistas, fiadores, solidários, garantidores, coobrigados, dirigentes do Clube (atuais e/ou antecessores) e/ou terceiros de regresso;

e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda, acionistas, avalistas, fiadores, solidários, garantidores, coobrigados, dirigentes do Clube (atuais e/ou antecessores) e/ou terceiros de regresso;

f) Buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios que não aqueles previstos no presente Plano;

g) Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, acionistas, avalistas, fiadores, solidários, garantidores, coobrigados, dirigentes do Clube (atuais e/ou antecessores) e/ou terceiros de regresso, relativos aos créditos submetidos à Recuperação Judicial serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas, ainda que a penhora recaia sobre bens de terceiros.

8. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Estarão sujeitos aos efeitos do processo recuperacional e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, todos os créditos que venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes deram origem tenham ocorrido anteriormente ao ajuizamento do pedido de Recuperação.



A esses credores serão aplicáveis os termos e condições já estabelecidas para a Classe em que se enquadrarem, sendo que os prazos, inclusive de carência, se houver, correrão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no Quadro Geral de Credores.

9. ADESÃO DE CREDORES NÃO SUJEITOS

É possível que credores não sujeitos à Recuperação Judicial a ela adiram. Nessa hipótese, a esses credores serão aplicáveis os termos e condições já estabelecidas para a Classe em que se enquadrarem, sendo que os prazos, inclusive de carência, se houver, correrão a partir da assinatura do termo de adesão.

10. PROJEÇÃO DE RECEITAS E RECEBIMENTOS

As projeções financeiras ora apresentadas tomaram como premissas as políticas administrativas da Recuperanda e o estudo dos anos anteriores, além das estratégias esportivas e comerciais para os anos vindouros.

11. MODIFICAÇÃO DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pela Recuperanda a qualquer tempo antes do encerramento da Recuperação Judicial e submetidos à votação dos credores nos termos da LRE.

12. CUMPRIMENTO DO PLANO E ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Caso haja descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será



decretada a falência da Recuperanda até que convocada e realizada AGC para deliberar sobre as alterações ao Plano ou decretação da falência.

13. LIBERDADE ECONÔMICA

As Partes declaram que todas as regras e deliberações deste Plano estão em consonância com os princípios que norteiam a nova Lei da Liberdade Econômica, entre eles, a autonomia e a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

Assim, considerando o que dispõe a Lei nº 13.874, de 20/09/2019, as Partes declaram que analisaram o presente documento e que as negociações para a sua aprovação se deram pela vontade da maioria dos credores, com legalidade, transparência e publicidade, de modo que os termos deste Plano devem ser mantidos e respeitados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Clube Recuperando opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRE, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro realizadas pela Recuperanda após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, será assegurada a condição de crédito extraconcursal, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento prevista nos artigos 67 e 84 da LRE;
- b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá;



- c) O anexo a este Plano é a ele incorporado e constitui parte integrante dele. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e o anexo, o Plano prevalecerá;
- d) A aprovação do Plano por qualquer dos meios previstos na LRE representa a concordância e a ratificação, pela Recuperanda e pelos credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da Recuperação Judicial;
- e) Todos os créditos com fatos geradores ocorridos antes do ajuizamento da presente Recuperação Judicial devem se sujeitar aos efeitos deste Plano, ainda que sejam reconhecidos por decisão judicial posterior;
- f) Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação constante no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja útil na cidade de Nova Lima/MG, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito no primeiro dia útil seguinte, na cidade de Nova Lima/MG.

15. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis.

Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda poderá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que vise alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores,



tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido à Recuperanda.

16. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Clube Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas, quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pela Recuperanda.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelo Clube posteriormente, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores:

Para viabilizar a forma de comunicação, indica-se o endereço do Centro de Treinamento do Clube Recuperando, para que se concentrem todas às comunicações:

VILLA NOVA ATLETICO CLUBE

CNPJ/MF 22.936.595/0001-24

Rua Professor Lydio Machado Bandeira de Melo, Nova Lima/MG,

CEP 34.012-701.

17. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a Lei número 11.101/05.



18.DA NÃO APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO

Conforme justificativas apresentadas anteriormente, em que pese a impossibilidade momentânea de retificação do Balanço Patrimonial, o Clube Recuperando não possui ativo não circulante.

De todo modo, como citado na Petição Inicial, a marca “Villa Nova” possui relevante valor de mercado, não apenas no âmbito municipal, como estadual e, diga-se de passagem, nacional.

Por tais motivos, durante a Recuperação Judicial e antes de eventual Assembleia de Credores, a Recuperada realizará a avaliação de sua marca e acostará o laudo aos autos.

Desta forma, como não há, por ora, bens no ativo não circulante, a Recuperada deixa de apresentar o laudo de avaliação dos referidos bens.

19.ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal do Clube Recuperando, assim constituído na forma do respectivo estatuto social e é acompanhado da página de assinaturas e do laudo econômico-financeiro, subscritos por profissional especializado, na forma da LRE.

Nova Lima/MG, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SARTI ALMEIDA
 Data: 30/08/2024 18:25:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VILLA NOVA ATLETICO CLUBE

Bruno Sarti Almeida

(Presidente)



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 30/08/2024 18:27:13 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.16.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc11.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PLANO_DE_RECUPERACAO_JUDICIAL_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

1ef4bd3def5e06d0e47730fa1a7d23400a7a561ceabc0cf8fcb5ea1f6db2e400

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=BRUNO SARTI ALMEIDA

Informações da assinatura

Assinante: CN=BRUNO SARTI ALMEIDA

CPF: ***.495.436-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 30/08/2024 18:25:47 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Não foi possível identificar se existem modificações incrementais

Certificados utilizados

CN=BRUNO SARTI ALMEIDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 28/03/2024 17:55:33 BRT

Aprovado até: 28/03/2025 17:55:33 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid